



# Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo  
Fone: (14) 664-1911 - Fax: 664-1282  
e-mail: prof.itapui@netsite.com.br  
Cep: 17230-000



## OFÍCIO ESPECIAL

ITAPUÍ, 15 DE AGOSTO DE 2000

Senhor Presidente,

Em anexo estamos encaminhando a Vossa Excelência para conhecimento e devidos fins, cópia da lei nº 1.970, que **FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO, VEREADORES E PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ PARA A LEGISLATURA A INICIAR-SE EM 1º DE JANEIRO DE 2001.**

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

ABIBI AZAR  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
**ANTONIO ALVARO DE SOUZA**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
ITAPUÍ - Estado de São Paulo



# Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (14) 664-1911 - Fax: 664-1282

email: [pref.itapui@netsite.com.br](mailto:pref.itapui@netsite.com.br)

Cep: 17230-000

Folha nº

03



**LEI N.º 1.970  
DE 15 DE AGOSTO DE 2000**

**FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO,  
VICE-PREFEITO, VEREADORES E  
PRESIDENTE DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE ITAPUÍ PARA A  
LEGISLATURA A INICIAR-SE EM 1º  
DE JANEIRO DE 2001.**

**ABIBI ÁZAR, Prefeito Municipal de Itapuí**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

**Artigo 1º)-** Fica fixado, a partir de 1º de janeiro de 2001, o subsídio dos senhores vereadores da Câmara Municipal de Itapuí, em R\$ 450,00 (quatrocentos e cinqüenta reais).

**Parágrafo Único)-** O valor constante deste artigo será corrigido anualmente, no mesmo percentual concedido sob forma de reajuste nos vencimentos e proventos dos funcionários municipais, a partir de 1º janeiro de 2001, apresentado por lei.

**Artigo 2º)-** Os subsídios dos senhores vereadores não poderão ultrapassar os limites máximo estabelecidos em leis e regulamentos específicos.

**Artigo 3º)-** Fica fixado a partir de 1º de janeiro de 2001, o subsídio do senhor Presidente da Câmara em R\$ 500,00 (quinhentos reais).

**§ 1º)-** O vereador eleito Presidente da Câmara, deixará de receber o subsídio na forma de que trata o artigo 1º desta lei, passando a perceber o valor disposto no “caput” deste artigo, durante sua permanência no cargo de Chefe do Legislativo.



# Prefeitura Municipal de Itapui

Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (14) 664-1911 - Fax: 664-1282

email: [pref.itapui@netsite.com.br](mailto:pref.itapui@netsite.com.br)

Cep: 17230-000



§ 2º- A atualização dos valores do subsídio do Presidente da Câmara se dará na forma do parágrafo único do artigo 1º desta lei.

Artigo 4º- O subsídio que será pago mensalmente já inclui as sessões extraordinárias, as quais não terão remuneração complementar.

Artigo 5º- O vereador que deixar de comparecer às sessões ordinárias e não justificar sua ausência através de atestado subscrito por profissional habilitado, e nem comprovar que esteve em viagem oficial, sofrerá desconto de 25% (vinte e cinco por cento) do total de seu subsídio, por cada sessão que faltar.

Artigo 6º- Fica fixado em R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), o valor do subsídio a ser recebido mensalmente pelo Prefeito do Município de Itapui, para a legislatura a iniciar-se em 1º janeiro de 2001.

Parágrafo Único)- O valor fixado no “caput” deste artigo será corrigido anualmente pelos índices de reajuste dos vencimentos e proventos dos funcionários municipais, a partir da entrada em vigor desta lei.

Artigo 7º- Fica fixado em R\$ 900,00 (novecentos reais), o valor do subsídio a ser recebido mensalmente pelo Vice-Prefeito do município de Itapuí, para a legislatura a iniciar-se em 1º de janeiro de 2001.

Parágrafo Único)- O valor fixado no “caput” deste artigo será corrigido anualmente pelos índices de reajuste dos vencimentos e proventos dos funcionários municipais.

Artigo 8º- As despesas decorrentes com a execução desta lei, correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento programa dos respectivos exercícios, suplementadas em ocasião oportuna se necessário.



# Prefeitura Municipal de Itapuí

Praca da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (14) 664-1911 - Fax: 664-1282

email: [pref.itapui@netsite.com.br](mailto:pref.itapui@netsite.com.br)

Cep: 17230-000

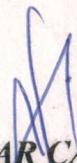


Artigo 9º)- Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2001, data em que ficarão revogadas as disposições em contrário.  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 15 DE AGOSTO DE 2000.

  
ABIBI ÁZAR  
Prefeito Municipal

Afixada no quadro de avisos do Paço Municipal, registrada em livro próprio e arquivada no Setor de Comunicação Administrativa da Prefeitura na data supra.



  
ADEMAR CAFÉO  
Chefe de Setor



# Câmara Municipal de Itapuí



Estado de São Paulo  
Praça da Matriz 85 Fone. DDD (14) 664-1251

PROJETO DE LEI N° 001/2000.  
DE 20 DE MARÇO DE 2.000.

FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO,  
VEREADORES E PRESIDENTE DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE ITAPUÍ PARA A  
LEGISLATURA A INICIAR-SE  
EM 1º DE JANEIRO DE 2001.

A Câmara Municipal de Itapuí, no uso de suas atribuições legais e consoante dispõe o § 4º do artigo 39 da Emenda Constitucional nº 19 de 1.998 e, o artigo 29 e 29-A, incisos, parágrafos e alíneas da Emenda Constitucional nº 25, 14 de fevereiro de 2.000, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1º) - Fica fixado, a partir de 1º de janeiro de 2.001, o subsídio dos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Itapuí, em R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

Parágrafo Único) - O valor constante deste artigo será corrigido anualmente, no mesmo percentual concedido sob forma de reajuste nos vencimentos e proventos dos funcionários municipais, a partir de 1º de janeiro de 2.001, apresentado por Lei.

Artigo 2º) - Os subsídios dos Senhores Vereadores não poderão ultrapassar os limites máximos estabelecidos em Leis e regulamentos específicos.

Artigo 3º) - Fica fixado a partir de 1º de janeiro de 2.001, o subsídio do Senhor Presidente da Câmara em R\$ 500,00 (quinhentos reais).

§ 1º) - O Vereador eleito Presidente da Câmara, deixará de receber o subsídio na forma de que trata o artigo 1º desta Lei, passando a perceber o valor disposto no "caput" deste artigo, durante sua permanência no cargo de Chefe do Legislativo.

§ 2º) - A atualização dos valores do subsídio do Presidente da Câmara se dará na forma do parágrafo único do artigo 1º desta Lei.

Artigo 4º) - O subsídio que será pago mensalmente já inclui as sessões extraordinárias, as quais não terão remuneração complementar.

Artigo 5º) - O Vereador que deixar de comparecer às sessões ordinárias e não justificar sua ausência através de atestado subscrito por profissional habilitado, e nem

*[Handwritten signatures and initials in blue, red, and black ink, appearing to be signatures of the members of the Council.]*



# Câmara Municipal de Itapuí



Estado de São Paulo  
Praça da Matriz 85 Fone. DDD (14) 664-1251

comprovar que esteve em viagem oficial, sofrerá desconto de 25% (vinte e cinco por cento) do total de seu subsídio, por cada sessão que faltar.

Artigo 6º) - Fica fixado em R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), o valor do subsídio a ser recebido mensalmente pelo Prefeito do Município de Itapuí, para a legislatura a iniciar-se em 1º de janeiro de 2.001.

Parágrafo Único) - O valor fixado no "caput" deste artigo será corrigido anualmente pelos índices de reajuste dos vencimentos e proventos dos funcionários municipais, a partir da entrada em vigor desta Lei.

Artigo 7º) - Fica fixado em R\$ 900,00 (novecentos reais), o valor do subsídio a ser recebido mensalmente pelo Vice-Prefeito do Município de Itapuí, para a legislatura a iniciar-se em 1º de janeiro de 2.001.

Parágrafo Único) - O valor fixado no "caput" deste artigo será corrigido anualmente, pelos índices de reajuste dos vencimentos e proventos dos funcionários municipais.

Artigo 8º) - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento programa dos respectivos exercícios, suplementadas em ocasião oportuna se necessário.

Artigo 9º) - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2.001, data em que ficarão revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 07 de agosto de 2.000.



# Câmara Municipal de Itapuí

Estado de São Paulo  
Praca da Matriz 85 Fone, DDD (14) 664-1251



AUTÓGRAFO Nº 010/2000  
PROJETO DE LEI Nº 001/2000

FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO,  
VEREADORES E PRESIDENTE DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE ITAPUÍ PARA A  
LEGISLATURA A INICIAR-SE  
EM 1º DE JANEIRO DE 2001.

A Câmara Municipal de Itapuí, no uso de suas atribuições legais e consoante dispõe o § 4º do artigo 39 da Emenda Constitucional nº 19 de 1.998 e, o artigo 29 e 29-A, incisos, parágrafos e alíneas da Emenda Constitucional nº 25, 14 de fevereiro de 2.000, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1º) - Fica fixado, a partir de 1º de janeiro de 2.001, o subsídio dos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Itapuí, em R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

Parágrafo Único) - O valor constante deste artigo será corrigido anualmente, no mesmo percentual concedido sob forma de reajuste nos vencimentos e proventos dos funcionários municipais, a partir de 1º de janeiro de 2.001, apresentado por Lei.

Artigo 2º) - Os subsídios dos Senhores Vereadores não poderão ultrapassar os limites máximos estabelecidos em Leis e regulamentos específicos.

Artigo 3º) - Fica fixado a partir de 1º de janeiro de 2.001, o subsídio do Senhor Presidente da Câmara em R\$ 500,00 (quinhentos reais).

§ 1º) - O Vereador eleito Presidente da Câmara, deixará de receber o subsídio na forma de que trata o artigo 1º desta Lei, passando a perceber o valor disposto no "caput" deste artigo, durante sua permanência no cargo de Chefe do Legislativo.

§ 2º) - A atualização dos valores do subsídio do Presidente da Câmara se dará na forma do parágrafo único do artigo 1º desta Lei.

Artigo 4º) - O subsídio que será pago mensalmente já inclui as sessões extraordinárias, as quais não terão remuneração complementar.

Artigo 5º) - O Vereador que deixar de comparecer às sessões ordinárias e não justificar sua ausência através de atestado subscrito por profissional habilitado, e nem



# Câmara Municipal de Itapuí

Estado de São Paulo

Praca da Matriz 85 Fone, DDD (14) 664-1251

comprovar que esteve em viagem oficial, sofrerá desconto de 25% (vinte e cinco por cento) do total de seu subsídio, por cada sessão que faltar.

Artigo 6º) - Fica fixado em R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), o valor do subsídio a ser recebido mensalmente pelo Prefeito do Município de Itapuí, para a legislatura a iniciar-se em 1º de janeiro de 2.001.

Parágrafo Único) - O valor fixado no "caput" deste artigo será corrigido anualmente pelos índices de reajuste dos vencimentos e proventos dos funcionários municipais, a partir da entrada em vigor desta Lei.

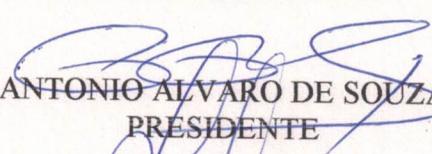
Artigo 7º) - Fica fixado em R\$ 900,00 (novecentos reais), o valor do subsídio a ser recebido mensalmente pelo Vice-Prefeito do Município de Itapuí, para a legislatura a iniciar-se em 1º de janeiro de 2.001.

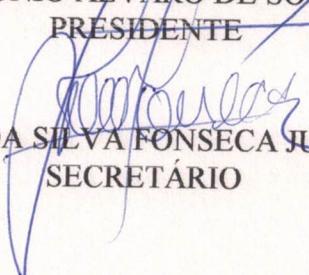
Parágrafo Único) - O valor fixado no "caput" deste artigo será corrigido anualmente, pelos índices de reajuste dos vencimentos e proventos dos funcionários municipais.

Artigo 8º) - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento programa dos respectivos exercícios, suplementadas em ocasião oportuna se necessário.

Artigo 9º) - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2.001, data em que ficarão revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 08 agosto de 2.000.

  
ANTONIO ALVARO DE SOUZA  
PRESIDENTE

  
JOÃO DA SILVA FONSECA JUNIOR  
SECRETÁRIO